



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 030/2020– de 20 de março de 2020

SÚMULA: - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei estadual nº 713.331 de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

Considerando a portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingenciamento Nacional para Infecção pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o alto índice de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 20/03/20, Edição nº 1405

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Considerando a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pelo novo vírus;

Considerando os níveis de propagação e de letalidade da COVID-19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano;

Considerando a previsão e autorização legal contida na Lei Orgânica do Município de Assaí em especial aquelas estabelecidas no art. 3, incisos XXI, XXIV, XXXI, XLI e XLII;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais clínicos, de medicamentos, de profilaxia e de treinamento dos agentes públicos visando garantir a saúde e educação com vistas a diminuição da propagação do COVID-19;

Considerando o teor da Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná quanto às políticas públicas em saúde;

Considerando o teor da Portaria nº 004/2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual estabelece políticas de atuação das Polícias em todo o Estado do Paraná, para auxílio e combate aos riscos do COVID-19;

Considerando a disposição contida no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Assaí, em especial aquelas contidas nos incisos VII, XXIV, e XXV, em especial a situação emergencial instalada podendo inclusive solicitar auxílio das forças de segurança para garantir o cumprimento dos atos da administração;

Considerando que a atuação do ente municipal está acompanhada da motivação que torna o ato válido para atenção e combate a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, e respeitados os limites dos princípios insculpidos no art. 24, XII, 37, 196 e demais instrumentos da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Assaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A situação emergencial ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 2º. Na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste instrumento administrativo, considera-se:

I – Isolamento: Separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meio de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: Restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus;

Parágrafo Único. Aplica-se no que couberem, todas as disposições e definições contidas no Regulamento Sanitário Internacional do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Poderão ser adotadas entre outras, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV – Estudos ou investigação epidemiológicos

V – Exumação, necropsia, cremação e/ou manejo cadavérico;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro na ANVISA desde que:

- a) Registrados por autoridade sanitária estrangeira;
- b) Previstos em ato do Ministério da Saúde;
- c) Com real potencial de contenção da propagação do Coronavírus;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro. Todas as medidas enérgicas garantidas por este artigo complementam o Decreto Municipal nº 027/2020, de 18 de março de 2020 e amplia as determinações de não aglomeração de pessoas;

Parágrafo Segundo. As medidas contidas neste instrumento somente poderão ser executadas com base em evidências científicas e em análise sobre informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública.

Art. 4º. Estabelece no âmbito do Município de Assaí, pelo período mínimo de 15 (quinze dias) podendo ser prorrogado a tempo indeterminado durante a disseminação e risco de contaminação biológica do Coronavírus COVID-19, **O IMEDIATO FECHAMENTO de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza no âmbito do Município de Assaí.**

Parágrafo Primeiro. Insere-se nas atividades mencionadas a suspensão de funcionamento de bares, restaurantes, serviços de correios e telégrafos, instituições bancárias e correspondentes, festas particulares, hotéis e pousadas, bingos, feiras e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se a proibição imposta os estabelecimentos que disponham dos seguintes serviços:

- I - Fornecimento de Gás e Água Mineral;
- II – Mercados, Supermercados e Padarias;
- III – Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais).
- IV – Postos de Combustíveis;
- V – Fornecimento de Alimentação a domicílio;
- VI – Farmácias;

Parágrafo Terceiro. Os estabelecimentos permissíveis a continuidade da atividade de suporte único a saúde prevista no parágrafo primeiro deste artigo, devem proceder à venda de seus produtos de forma controlada através de: **a) fornecimento de senhas, evitando aglomerações de pessoas limitadas de 10 (dez) a 20 (vinte) pessoas no interior de seus estabelecimentos, b) fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento), c) utilização de mascaras de seus funcionários,** ambas as medidas devem ser adotadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos riscos sanitários.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Quarto. Descumpridas as recomendações contidas no parágrafo anterior, estes estabelecimentos serão fechados/lacrados, tornando-se impedidos de exercer suas atividades até que haja liberação do órgão sanitário municipal.

Art. 5º. Fica instalado no Município de Assaí, toque de recolher, determinando a imediata contenção de aglomeração de pessoas na via pública, durante o estado de pandemia, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização individual dos cidadãos identificados/identificáveis, com multa administrativa cível instituída de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, e responsabilização na esfera criminal por infração de ordem sanitária, legitimando o ato através da proteção a coletividade e da incolumidade pública.

Art. 6º. Fica autorizado a dispensa de licitação respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), para aquisição, contratação, de fornecimento ou prestação de serviços para atendimento a demanda de emergência em saúde instalada, de ordem mundial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93).

Art. 7. Determina-se isolamento domiciliar de qualquer pessoa que resida no Município de Assaí, que tenha retornado de deslocamento interestadual ou estrangeiro, mesmo que assintomático (sem sintomas), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de incurso em aplicação de multa administrativa instituída neste instrumento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responsabilização nas esferas cível e criminal, por risco sanitário.

Art. 8º. Na forma do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Assaí, adotando os incisos XXIV e XXV, solicita auxílio do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, Defesa Civil, Bombeiros, Fiscais de Obras e Posturas e de Tributos, Vigilância Sanitária e PROCON, que adotem fiscalização constante na disseminação do vírus atuando de forma combatível de modo que atribui-lhes Poder de Polícia Administrativa, desde que respeitadas e observados as normas de conduta estabelecidas na Lei Federal nº 13.869/2019, para desfazer e responsabilizar os autores de aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Assaí, inclusive aplicando no que couber, o crime de desobediência e infração sanitária.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando o Decreto Municipal 027/2020.

9



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 20 DE MARÇO DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal